

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 24-06-2011, 17h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Dias Pereira, estado civil: casado, NIF — 188126759, Endereço: Rua da Malhadinha, N.º 31, Mossomodia, Olival, 2435-553 Ourém e Margarida Maria Lopes Pereira, estado civil: casada, NIF — 208530487, Endereço: Rua da Malhadinha, N.º 31, Mossomodia, Olival, 2435-553 Ourém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

304852495

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio n.º 10272/2011**

**Processo: 1610/10.3TBPFR**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 3199261**

Requerente: Águeda Maria Matos da Costa e outros.  
Insolvente: CONTRATEX — Têxtil Internacional, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CONTRATEX — Têxtil Internacional, L.ª, NIF 509119441, Endereço: Rua do Recanto Pequeno, N.º 133, Ferreira, 4590-196 Ferreira Pfr.

Administrador da Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida do Dr. João Canavaro, N.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Verificação pelo Sr. Administrador da Insolvência da insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

18-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

304702214

### **Anúncio n.º 10273/2011**

**Processo: 340/11.3TBPFR Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria Fernanda Ferreira Moreira Ribeiro

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Fernanda Ferreira Moreira Ribeiro, nascida em 10-06-1962, freguesia de Seroa [Paços de Ferreira], NIF 189380268, BI 8401989, Endereço: Rua 25 de Abril, N.º 24, R/c, Seroa, 4595-421 Seroa Pfr;

Administrador da Insolvência/Fiduciário: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida do Dr. João Canavaro, N.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

15-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Lindoro Pinto*.

304798696

### **Anúncio n.º 10274/2011**

**Processo: 642/10.6TBPFR-F**

Prestação de contas de administrador (CIRE)

**N/ referência: 3240270**

Data: 20-06-2011

Insolvente: Estofos A. P. S. de Arménio Pinto Seixal, L.ª

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Estofos A. P. S. de Arménio Pinto Seixal, L.ª, NIF — 504015532, Endereço: Rua Nova do Abutre, n.º 65, Freamunde, 4590-288 Freamunde PFR, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

304814051

### **Anúncio n.º 10275/2011**

**Processo: 1803/10.3TBPFR**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Manuel António Neves Tavares e Maria Filomena Valente Rodrigues.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 3.º Juízo, no dia 17-05-2011, pelas 12:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Manuel António Neves Tavares, nascido em 01-10-1948, NIF — 129043125, BI — 8499058, e Maria Filomena Valente Rodrigues, NIF — 182592499, BI — 8050251, ambos com domicílio na Rua Padre Alexandre Brochado, 140, Paços de Ferreira, 4595-603 Paços de Ferreira.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al.º i), do artigo 36.º, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do artigo 128.º, do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

304898755

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 10276/2011

**Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 2675/10.3TBPRD-F**

N/ referência: 4988527

Data: 13-07-2011.

A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Transportes José Azevedo, Unipessoal, L.ª, NIF — 507573870, Endereço: Rua do Capelo, n.º 145, Rebordosa, 4585-370 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

304911576

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 10277/2011

**Insolvência pessoa colectiva Proc 842/11.1TBPNF**

N/ Referência: 3070874 -3.º Juízo

Insolvente: A Mobiladora de Casais Novos, L.ª, NIF — 502841583, Endereço: Ed. da Vinha, Croca, 4560-112 Penafiel

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2.º Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa

Efeitos do encerramento: Efeitos do disposto no art.º 233 do CIRE

06-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Silva Ribeiro*.

304887025

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 10278/2011

**Processo: 1504/11.5TBPNF Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 3076929 Data: 11-07-2011

Insolvente: Sociedade de Construções Valpedre, L.ª

Credor: Pichelaria Victor Sousa & Ribeiro, L.ª,

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 08-07-2011, às 13:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade de Construções Valpedre, L.ª, NIF — 502893354, Endereço: Oldrões, Valpedre, 4575-565 Valpedre Penafiel com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adriano Soares da Rocha, Gerente, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-10-1955, nacional de Portugal, NIF — 161369278, Endereço: Oldrões, Valpedre, 4575-584 Valpedre Pnf

Maria Luísa Ferreira da Rocha, estado civil: Casado (regime: Casado), BI — 7691982, Segurança social — 11320739956, Endereço: Oldrões, 4575-575 Valpedre a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.